



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 26/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.731/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.731/2021 que “Altera a Lei nº 194 de 18 de maio de 1998 e dá outras providências”.

O Artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

A lei deixa claro que tanto o Poder Público quanto a coletividade têm o dever de proteger o meio ambiente para si e para o futuro. Dessa forma, os cidadãos, individualmente e em conjunto, têm direitos e obrigações com relação ao meio ambiente.

A Lei nº 6.938/81 instituiu no Brasil a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, e o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto 99.274/90. Foi dentro da estrutura do Sisnama que se criou a figura do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, foi criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

No âmbito Municipal foi aprovada a Lei nº 194/1998 que criou o Fundo Municipal de Meio ambiente, com os objetivos acima descritos.

A proposta de alteração da Lei nº 194/1998, objetiva adequar a legislação as novas realidades da política ambiental e vincular a administração do Fundo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estabelecendo as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Sustentável, a constituição do Fundo, a destinação e aplicação dos recursos.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, opino pela sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 25 de Outubro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA

Relator

Parecer da Comissão

O parecer desta Comissão acompanha o Parecer do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS

Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA

Membro